

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2023.00002817-62

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Av. Pref. Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara - Osasco - SP, representado neste ato por seus procuradores, Sr. Lauvir de Mello, portador da cédula de identidade R.G nº 57.997.079 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.182.649-87 e Emerson Amade Carride, portador da cédula de identidade R.G nº 34.968.082-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.517.838-07, ambos bancários, abaixo assinados, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/23**, devidamente homologado em 25/08/2023 e das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de Instituição Financeira para a administração, centralização e processamento dos créditos decorrentes da Folha de Pagamento dos empregados e estagiários da Companhia de Habitação Popular de Campinas, mediante crédito a ser efetuado em Contas Salário dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS.**

#### 1.1 - Incluem-se no objeto deste contrato em "Caráter de Exclusividade":

a) Centralização e processamento de créditos da "Folha de Pagamento" gerada pela **COHAB/CAMPINAS**, a serem creditados em contas de titularidade de seus empregados e estagiários, abertas junto ao **CONTRATADO**.

b) O **CONTRATADO**, em conformidade com o artigo 7º da Resolução BACEN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, bem como, da Resolução BACEN nº 284 de 04 de janeiro de 2023, deve assegurar, sem ônus à **CONTRATANTE**, seus empregados e estagiários, a Portabilidade Salarial, que consiste na possibilidade de transferência, até às 12 horas do dia do crédito, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### 1.2 - Incluem-se ao objeto deste contrato "sem caráter de exclusividade":

a) Concessão ao **CONTRATADO** do direito de disponibilizar aos empregados da **COHAB/CAMPINAS**, "Empréstimos Consignados", mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.



b) Em conformidade com a Lei Municipal nº 16.018 de 03 de novembro de 2020, fica determinado o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para o desconto na Folha de Pagamento das parcelas dos empréstimos obtidos pelos empregados da COHAB/CAMPINAS.

1.3 - Os serviços aqui objetivados serão executados de forma contínua, de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas e as constantes do **Edital do Processo Licitatório nº 003/23**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2. Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATADO** pagará à **CONTRATANTE** o preço total de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta final apresentada.

2.1 - O valor total acima estipulado será pago em até **15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente contrato**, mediante depósito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

2.2 - Ocorrendo o atraso no pagamento na forma acima disposta, implicará multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC/ FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total deste contrato.

2.3 - Correrão por conta do **CONTRATADO** todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3. O presente contrato terá início na data da sua assinatura, **com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos**, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos desta COHAB/CAMPINAS, e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que o **CONTRATADO** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no Edital e no presente contrato.

**4.1 - Em conformidade com o artigo 10 da Resolução BACEN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, é vedada a realização de cobranças ao beneficiário, na forma de tarifas ou de ressarcimento de despesas, nas seguintes situações:**

I - ressarcimento pelos custos relativos à prestação do serviço à entidade contratante, inclusive pela efetivação do crédito na conta-salário;

II - solicitação de portabilidade salarial;

III - transferência dos recursos para outras instituições, quando realizada pelo beneficiário:

a) pelo valor total creditado na conta-salário; ou

b) pelo valor líquido após a dedução de eventuais descontos realizados na conta-salário relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro contratadas pelo beneficiário;

IV - realização de até cinco saques por evento de crédito;



V - fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

VI - acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais do saldo na conta-salário;

VII - fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta-salário nos últimos trinta dias; e

VIII - manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

4.1.1 - O **CONTRATADO** deverá cumprir rigorosamente a **Resolução BACEN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022**, e/ou outras que a sucederem, que disponham sobre a prestação de serviços de pagamento de salários e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto deste contrato e ulteriores alterações.

4.2 - A critério e por manifestação dos empregados e estagiários da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá proceder à abertura de Contas Corrente, devendo para tanto, esta prestação de serviços, estar em conformidade e atender as disposições previstas na Resolução nº 3.919/10 do Banco Central do Brasil, e suas alterações.

4.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Resolução BACEN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, bem como, da Resolução BACEN nº 284 de 04 de janeiro de 2023, a Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a Contratante, seus empregados e estagiários, a **Portabilidade Salarial**, que consiste na possibilidade de transferência, até às 12 horas do dia do crédito, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) Iniciar os serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, indicando para tanto, a Agência que, além das atribuições estabelecidas neste instrumento, exercerá as funções de agência centralizadora.

b) Promover a abertura das contas dos empregados e estagiários, mediante custo zero, com a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho da **CONTRATANTE**.

c) Após a abertura das contas o **CONTRATADO** confeccionará os respectivos cartões magnéticos, ficando responsável por sua guarda e entrega aos seus titulares.

d) Em caso de reemissão o **CONTRATADO** deverá emitir os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da solicitação.

e) O depósito em conta obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, adotando-se as exigências de controle de senhas.

f) A conta deverá ter como titular o empregado/estagiário, beneficiário pelo pagamento realizado pela **CONTRATANTE**.

g) A revalidação das senhas dos empregados/estagiários cuja modalidade de pagamento seja conta salário é de responsabilidade do **CONTRATADO**, que adotará metodologia própria, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e os empregados.



- h) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados/estagiários, em conformidade com as informações repassadas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar o limite da margem consignável no caso de concessão de empréstimos consignados aos empregados desta **CONTRATANTE**, solicitando para tal as informações necessárias à Coordenadoria de Recursos Humanos desta **COHAB/CAMPINAS**, bem como o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, previsto na letra "b" do subitem 1.3 do Edital.
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à **COHAB/CAMPINAS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- k) Comunicar previamente os empregados/estagiários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas às normas do Banco Central do Brasil. A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função de relacionamento particular entre os empregados/estagiários e o **CONTRATADO**, e deverá ser embasada por anuência formal daqueles às modalidades de serviços ofertadas por este.
- l) Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos empregados que são objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização.
- m) Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- n) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu causa a presente contratação.
- o) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Coordenadoria responsável pela fiscalização dos serviços.
- p) Incumbirá ao **CONTRATADO** à instalação do software de comunicação que deverá se compatibilizar com o Sistema utilizado pela COHAB/CAMPINAS, e o acompanhamento da primeira transmissão de dados, dando todo o suporte necessário para o pleno cumprimento do objetivo.
- q) O **CONTRATADO** obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Contrato e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- r) **Indicar um Gestor (GERENTE) responsável pelo atendimento à CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, com poderes de negociação dos termos contratuais, que visem aperfeiçoar o serviço prestado.
- s) Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado.
- t) Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os empregados da **CONTRATANTE**, em especial: empréstimos, financiamentos e investimentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial, quanto ao sistema de consignação em folha de pagamento, o **CONTRATADO** observará o disposto na legislação vigente.



- u) Solicitar anuência da **CONTRATANTE** em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo **CONTRATADO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou empregados.
- v) O **CONTRATADO** deverá oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Centralizar com exclusividade os recursos mensais da folha de pagamento de seus empregados e estagiários na agência indicada pelo **CONTRATADO**.
- b) Enviar por meio eletrônico, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da efetivação do crédito na conta dos empregados e estagiários, os relatórios com todos os dados que possibilitem ao **CONTRATADO** efetuar os créditos e as transferências individualmente nas contas indicadas.
- c) Manter em sua conta corrente aberta junto ao **CONTRATADO**, saldo suficiente e necessário para que sejam efetuados os débitos decorrentes da Folha de Pagamento, ficando o **CONTRATADO** autorizado a efetuar o débito aqui previsto, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento transmitida, não podendo para tanto, cobrar tarifas de manutenção desta conta.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**, como a devida inclusão e exclusão de seus empregados e estagiários.
- e) A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela exatidão dos dados transmitidos, bem como pela **transmissão dos dados com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data do pagamento**.
- f) Informar, sempre que solicitado pelo **CONTRATADO**, o saldo da margem consignável dos salários dos empregados, por ocasião da solicitação de empréstimos consignados.
- g) Fiscalizar e avaliar, através de sua Coordenadoria de Recursos Humanos, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.
- h) Proporcionar e fornecer, tempestivamente ao **CONTRATADO**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. Se ocorrer qualquer inadimplemento das condições deste contrato por parte do **CONTRATADO**, esta poderá, garantida a sua prévia defesa, ser incurso nas penalidades e sanções abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa nos termos deste contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em processos de licitação e impedida de firmar qualquer contrato com a **COHAB/CP**, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **COHAB/CP**.

7.1 - O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do **Processo Licitatório nº 003/2023**, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato, pela **CONTRATANTE**, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes sanções:

a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

c) - Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar ao **CONTRATADO** as penas previstas no item 7 acima, sem prejuízo das multas acima previstas e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.2 - As multas previstas na letra "a" e "b" desta cláusula, após apurada, deverão ser creditadas na conta da **COHAB/CAMPINAS**.

7.3 - Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, se o **CONTRATADO**, além de outros motivos legais:

a) Deixar de cumprir qualquer cláusula pactuada;

b) Deixar de cumprir qualquer solicitação escrita da **COHAB/CP**, referente às condições aqui previstas; e

c) Tiver decretada sua falência ou instaurada sua insolvência civil.

7.4 - Se o **CONTRATADO** der causa à rescisão, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, responderá, perante a **COHAB/CAMPINAS** pelos prejuízos que resultarem da rescisão ou dos motivos determinantes desta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DO GESTOR**

8. O **CONTRATADO** não receberá da **CONTRATANTE** qualquer remuneração pelos serviços aqui objetivados ou quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatório, transferências, ordem de pagamento etc.).

8.1 - Os serviços objetivados neste contrato serão acompanhados e fiscalizados pela **Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta COHAB/CAMPINAS**, a quem caberá **avaliar o fiel cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta deste contrato**.

8.2 - Eventuais reclamações serão feitas pela **CONTRATANTE** por escrito ao **CONTRATADO**, com exceção das mais urgentes que poderão ser feitas por telefone ao responsável direto (gerente) indicado pelo **CONTRATADO**.

8.3 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do RLC desta **COHAB/CAMPINAS** e, na hipótese da sua rescisão por acordo entre as partes, deverá o **CONTRATADO** continuar a sua execução pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da observância das cláusulas e condições contratuais.



### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

9.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do **CONTRATADO**;
- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

10. Todos os tributos, impostos, taxas, assim como os encargos trabalhistas e previdenciários, incidentes nela e decorrentes desta prestação de serviços, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos comprovantes do cumprimento destes encargos, constituindo inadimplemento deste contrato a não apresentação dos comprovantes, ou o não cumprimento dos encargos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11. O presente contrato será interpretado de forma vinculada aos termos do Edital e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, integrantes do Processo Licitatório nº 003/23, que o antecedeu, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e condições



estabelecidas no Edital, seus Anexos e neste Contrato, suspendendo, em consequência, os respectivos pagamentos, que só serão retomados após o atendimento das condições contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

12. Aplica-se à presente avença o regime jurídico das Leis Federais nº 13.303/16 e 10.520/02 e alterações, e quando aplicável, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

13. A receita decorrente desta contratação será registrada e lançada na COHAB/CAMPINAS, registrada em sua contabilidade sob a rubrica "Receita de Gestão de Créditos".

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O CONTRATADO tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, a eles se obrigando a cumprir.

14.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

14.2. O presente Contrato está sendo celebrado com base no **Processo Licitatório nº 003/2023, realizado sob o rito do Pregão Presencial.**

##### 14.3. O CONTRATADO declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de



menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados do **CONTRATADO** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

14.4. **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - O **CONTRATADO** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br).

14.5. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - O **CONTRATADO** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

14.5.1. O **CONTRATADO** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5.2. O **CONTRATADO** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

14.5.3. O **CONTRATADO** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

14.5.4. Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga o **CONTRATADO** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

14.5.3. O **CONTRATADO** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

14.6. **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - O **CONTRATADO** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

14.6.1. O **CONTRATADO** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

14.6.2. Fica ciente, ainda, o **CONTRATADO**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.



14.6.3. O **CONTRATADO** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

14.7. **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - O **CONTRATADO** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS**

15. São partes integrantes deste Contrato as normas do **Processo Licitatório nº 003/23** e a Proposta de Preço apresentada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.


E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **12 SET 2023**

#### **CONTRATANTE:**



**ARLY DE LARA ROMÉO**  
Diretor Presidente



**LUÍS MOKITI YABIKU**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

#### **CONTRATADO:**



**LAIVIR DE MELLO**  
Procurador



**EMERSON AMADE CARRIDE**  
Procurador

#### **TESTEMUNHAS:**



**ANA CRISTINA DOS SANTOS**  
Coordenadora de Gestão de Pessoas



**ALBA REGINA ALEIXO C. DE ALMEIDA**  
Gerente Financeira e Contábil



## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/23

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2023.00002817-62

CLIS/O/LICITACOES: EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003-23 - SOB O RITO DO PREGÃO PRESENCIAL - VENDA DA ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA COHAB-CP. DOC

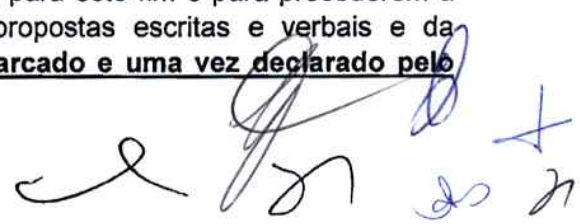
A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista Municipal com sede em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima nº 10, Parque Itália, comunica aos interessados que, por ato da sua Diretoria, encontra-se aberta a presente licitação pública, dentro das seguintes características:

Número de Ordem em Série Anual:	: 003/23
Diretoria, Gerência e Coordenadoria Interessada:	Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira : Departamento Administrativo Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Modo de Disputa:	: Rito do Pregão Presencial
Tipo de Licitação:	: Maior Preço
Portaria de Nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio:	: 007/23

O presente procedimento licitatório, cujo **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** é o de **MAIOR PREÇO**, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro e assessorado por sua Equipe de Apoio, sendo regido pelo estabelecido nestas Normas e seus Anexos, por seu Regulamento de Licitações e Contratos - RLC (site: [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br)) e pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e quando aplicável, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais disposições constantes do presente Edital.

Este Edital está disponível para consulta e impressão, sem qualquer ônus, no portal [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br), mediante prévio cadastro, podendo ainda, ser consultado ou adquirido ao preço de R\$ 20,00 (vinte reais), na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos do Departamento Administrativo da COHAB/CAMPINAS, no endereço acima mencionado, das 08h30min às 16h30min.

**Entrega dos Envelopes:** O Credenciamento dos Licitantes, bem como a entrega dos Envelopes nºs 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) e 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), pelos Licitantes, deverá ser feita às **14h00min do dia 22 de agosto de 2023**, diretamente ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que estarão reunidos em Sessão Pública, na sede da COHAB/CAMPINAS, para este fim e para procederem à análise dos documentos e o julgamento das propostas escritas e verbais e da habilitação dos Proponentes. **Após o horário marcado e uma vez declarado pelo**





**Pregoeiro o início dos trabalhos desta sessão, não será admitida a participação de mais nenhum licitante.**

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de Instituição Financeira para a administração, centralização e processamento dos créditos decorrentes da Folha de Pagamento dos empregados e estagiários da Companhia de Habitação Popular de Campinas, mediante crédito a ser efetuado em Contas Salário dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS, e de acordo com as informações complementares constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

**1.2 - Incluem-se no objeto desta licitação em “caráter de exclusividade”:**

a) Centralização e processamento de créditos da “Folha de Pagamento” gerada pela COHAB/CAMPINAS, a serem creditados em contas de titularidade de seus empregados e estagiários, no Banco contratado.

b) Em conformidade com o artigo 7º da Resolução BACEN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, bem como, da Resolução BACEN nº 284 de 04 de janeiro de 2023, a Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a Contratante, seus empregados e estagiários, a Portabilidade Salarial, que consiste na possibilidade de transferência, até às 12 horas do dia do crédito, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**1.3 - Incluem-se no objeto desta licitação “sem caráter de exclusividade”:**

a) Concessão à Instituição Financeira vencedora do certame do direito de disponibilizar aos empregados da COHAB/CAMPINAS, “Empréstimos Consignados”, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

b) Em conformidade com a Lei Municipal nº 16.018 de 03 de novembro de 2020, fica determinado o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para o desconto na Folha de Pagamento das parcelas dos empréstimos obtidos pelos empregados da COHAB/CAMPINAS.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Poderão participar desta licitação as Instituições Financeiras Públicas e Privadas, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e que mantenham agência na cidade de Campinas/SP., por ocasião da formalização da contratação aqui objetivada.**

2.2 - Os Bancos deverão cumprir com todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos e não poderão estar impedidos de licitar e contratar com a COHAB/CAMPINAS ou declarados inidôneos por Órgão ou Entidade Pública.

2.3 - Não será permitida a participação de consórcio de instituições financeiras, qualquer que seja sua constituição.

2.4 - A Licitante que tenha dúvida na interpretação dos termos deste Edital, deverá solicitar os **esclarecimentos por escrito**, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 007/23, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no período das 8h00min às 17h00min., **no máximo até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada neste Edital**, para a sessão de entrega e abertura dos

  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP



envelopes. Após essa data, será considerado que não há necessidade de nenhum esclarecimento.

2.6.1 - O pedido de esclarecimentos mencionado neste item, deverá ser encaminhado ao e-mail: [suprimentos@cohabcp.com.br](mailto:suprimentos@cohabcp.com.br) ou protocolado pessoalmente em sua sede.

2.6.2 - **Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão comunicados, por escrito, preferencialmente via e-mail à solicitante e todas as demais empresas interessadas que adquiriram o Edital e passarão a integrar este Edital.**

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as LICITANTES deverão CREDENCIAR-SE por intermédio de seus representantes, que deverão possuir poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao presente certame, em especial para formular lances verbais, negociar preços e interpor ou desistir de recursos, em qualquer fase do procedimento.

3.2 - O **CREDENCIAMENTO** deverá ocorrer mediante a apresentação de uma "CARTA DE CREDENCIAMENTO", que deverá ser elaborada em conformidade com os termos constantes do ANEXO II, deste Edital, podendo ainda, ser realizado por Procuração, por Instrumento Público ou Particular, no entanto, deverão possuir no mínimo os poderes específicos previstos no subitem 3.1 acima.

3.2.1 - **A critério da Licitante, a "CARTA DE CREDENCIAMENTO" constante do ANEXO II deste Edital, poderá ser utilizada para seu credenciamento, devendo neste caso, ser devidamente preenchida, datada e assinada por seu representante legal.**

3.3 - **Se o representante for sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar o respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, que comprovem seus poderes para praticar atos em nome da empresa.**

3.4 - O **Documento de Credenciamento** deverá vir acompanhado da respectiva cédula de identidade - RG ou documento equivalente com foto, e ser entregue diretamente ao Pregoeiro e sua Equipe de Pregão, **em separado dos Envelopes nº 01 (Proposta) e 02 (Documentos de Habilitação)**, para serem confrontados e posteriormente juntados no processo licitatório.

3.5 - Não será motivo para a desclassificação ou inabilitação das licitantes, a ausência de apresentação do documento de credenciamento; mas, neste caso, o representante ficará impedido de, em nome da empresa, se manifestar na sessão.

3.6 - Fica impedida a representação em nome de mais de um licitante.

### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues em 02 (dois) **ENVELOPES DISTINTOS, fechados e lacrados** de modo que se apresentem indevassáveis e invioláveis.

4.2 - Os **ENVELOPES** deverão ser identificados como segue:


4.2.1 - ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

4.2.2 - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP



NOME DO PROPONENTE  
ENDEREÇO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

4.3 - Não será admitido, em nenhuma hipótese, o recebimento de Propostas e de Documentos fora dos prazos e horários estabelecidos, nem em desconformidade com o estabelecido nessas normas.

4.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados em uma via, redigidos ou datilografados de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **bem como AUTENTICADOS em Cartório competente, quando não forem os originais.**

4.5 - Os documentos valerão pelos prazos que lhe são próprios. Todavia, na ausência de prazo expresso, quando necessários, valerão por 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

### 5. DAS PROPOSTAS

5.1 - O preço total proposto deverá ser apresentado no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

5.2 - O Proponente **deverá preferencialmente**, indicar seu preço, na folha Proposta de Preço timbrada da COHAB/CAMPINAS, constante do ANEXO III, devendo ser preenchido todos os seus claros, datado e assinado pelo representante legal da licitante ou pessoa que a represente.

5.3 - Inobstante a preferência a que o licitante indique o preço da sua proposta comercial na Proposta de Preço fornecida pela COHAB/CP - ANEXO III, poderá o mesmo se utilizar de impresso da própria empresa licitante, **desde que faça constar da sua proposta, todos os elementos e especificações constantes do ANEXO III, devendo igualmente ser datada e assinada pelo representante da licitante ou pessoa que a represente.**

5.4 - No julgamento das propostas será levado em consideração o **MAIOR PREÇO TOTAL OFERTADO**, considerado que o Critério de Julgamento definido para a presente licitação, é o de **MAIOR PREÇO**.

5.5 - No impresso Proposta de Preço deverão estar incluídos todos os encargos, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes, diretos ou indiretos na prestação de serviços.

5.6 - O preço será indicado em Reais e deverá ser pago em até 15 (quinze) dias pela licitante vencedora, mediante a formalização da contratação.

5.7 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura das propostas.

5.8 - A Proposta deverá apresentar valores em 02 (duas) casas decimais. No caso de apresentar mais de 02 (duas) casas, serão desprezadas as demais.

5.9 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) Não atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Registrarem preços abaixo do preço mínimo estipulado no item 10.1 deste Edital.
- c) Conterem vícios insanáveis.

5.10 - A proponente, para efeito da fixação do seu Preço Total, deverá levar em consideração todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.



## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os participantes desta licitação deverão atender aos seguintes requisitos, que farão constar do **ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de autorização de funcionamento ou registro junto ao Banco Central do Brasil do Estabelecimento e da Agência.

### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), **dentro do prazo de validade**;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRS, **dentro do prazo de validade**;
- d) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas obtida junto à Justiça do Trabalho - CNDT, **dentro do prazo de validade**. Obs. Esta Certidão poderá ser obtida no sítio: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município da sede da proponente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal.


**6.2 - Os documentos apresentados em cópias deverão estar devidamente AUTENTICADOS em CARTÓRIO competente, sendo aceitas as Certidões obtidas através da Internet, no entanto a sua aceitação estará condicionada a verificação de sua autenticidade.**

6.3 - Aplica-se, no que couber, os ditames das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e do Decreto Federal nº 8.538/15, quanto à documentação e proposta das microempresas e das empresas de pequeno porte.

## 7. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA, JULGAMENTO E RECURSO

7.1 - No dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, será realizada a sessão pública designada para proceder o recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação, podendo o interessado ou seu representante proceder o respectivo **CRENCIAMENTO**, na forma do item 3 deste Edital.

7.2 - Aberta a sessão, **DEVERÃO** os interessados apresentar diretamente ao Pregoeiro, a **DECLARAÇÃO**, nos termos constantes do **ANEXO IV** deste Edital, **dando ciência de que cumprem todos os requisitos de habilitação**, bem como, deverá entregar a **DECLARAÇÃO** nos termos constantes do **ANEXO VI** deste Edital, **“declarando de que a licitante não se encontra impedida para participar de licitações ou ser contratada pela COHAB/CAMPINAS”**, devendo ainda, entregar, em Envelopes distintos, a Proposta de Preço (ENVELOPE 1) e os documentos de Habilitação (ENVELOPE 2).

  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP



**7.2.1 - As referidas DECLARAÇÕES (ANEXOS IV e VI) deverão ser entregues "FORA" dos Envelopes, admitindo-se por ocasião de sua ausência, serem assinadas pelo representante legal da empresa na própria sessão.**

**7.3 - O Pregoeiro realizará a abertura dos Envelopes nº 01, contendo a Proposta de Preços de cada Proponente, lendo-as em voz alta e ordenando-as em ordem crescente de valores.**

**7.4 - A seguir, deverá proceder à verificação da conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.**

**7.5 - As propostas acima mencionadas que não atenderem os reclames deste Edital e estiverem em desacordo com os elementos, condições e especificações constantes da folha Proposta de Preço - ANEXO III deste Edital, serão desclassificadas.**

**7.6 - Serão então CLASSIFICADAS em ordem decrescente, as propostas com valores totais inferiores em até 10% (dez por cento) da proposta de MAIOR PREÇO TOTAL, que atendam as condições e especificações deste Edital.**

**7.7 - Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio na própria sessão, para definir qual das licitantes registrará primeiro o seu lance verbal.**

**7.8 - Na hipótese de não se obter no mínimo, 03 (três) propostas válidas, nos termos do item 7.6, serão selecionadas, além, da proposta de Maior Preço, as outras 03 (três) melhores propostas, independente dos preços ofertados.**

**7.9 - Selecionadas as propostas, nos termos dos itens antecedentes, serão os seus autores convidados a participarem da etapa referente aos LANCES VERBAIS e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de menor preço, sempre com o objetivo de se buscar uma melhor /maior oferta de preço.**

**7.10 - Havendo empate entre as melhores ofertas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais.**

**7.11 - Na sequência, será dado início à fase dos LANCES VERBAIS (que devem ser preferencialmente superiores à proposta escrita de Maior Preço e posteriormente dos demais lances verbais), até a proclamação do vencedor, sendo convidados a apresentar os respectivos lances, de forma seqüencial, a iniciar a partir da oferta de menor valor. No caso de empate, será realizado o sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.**

**7.12 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.**

**7.13 - Poderá o Pregoeiro na própria sessão, negociar com as proponentes, visando estabelecer um intervalo razoável de tempo entre um lance e outro, bem como, também estabelecer um valor mínimo dos lances a serem ofertados.**

**7.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na preclusão de seu direito de apresentar lances verbais e será considerado, para fins de ordenação e classificação das propostas, o último preço por este apresentado.**

**7.15 - Não havendo a apresentação de lances verbais pelos licitantes/proponentes, o julgamento ficará circunscrito aos preços e termos consignados nas Propostas escritas.**

**7.16 - Comparecendo apenas uma empresa no certame, caberá ao Pregoeiro verificar a compatibilidade de sua oferta com os ditames do Edital, bem como com o preço ofertado.**

  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CP



7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o **Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor apresentado**, procedendo à abertura de seu respectivo Envelope nº 02 contendo os documentos habilitatórios, para a confirmação de sua **HABILITAÇÃO** nos termos deste Edital.

**7.18 - Verificado o atendimento das exigências contidas no Edital, o licitante habilitado que apresentou a Maior Oferta será DECLARADO VENCEDOR DESTE CERTAME.**

7.19 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante descumprir as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda os termos deste Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, se o Pregoeiro decidir pela aceitabilidade da proposta.

**7.20 - O Pregoeiro deverá NEGOCIAR diretamente com o licitante/proponente declarado vencedor, para que seja obtido um melhor/maior preço.**

**7.21 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão de seu direito e adjudicação do objeto ao vencedor, manifestar imediata e *motivadamente* a sua intenção de recorrer, quando então, *lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de suas razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para procederem impugnações no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.***

7.22 - O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.23 - Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, poderá ADJUDICAR o objeto ao Proponente Vencedor, encaminhando o processo acompanhado do RELATÓRIO para a análise e HOMOLOGAÇÃO da autoridade competente desta COHAB/CAMPINAS.**

7.24 - Decididos os recursos, a autoridade competente **ADJUDICARÁ** o objeto da licitação ao vencedor e **HOMOLOGARÁ** a licitação.

7.25 - Na hipótese de ser suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas as fases preestabelecidas, os envelopes deverão ser rubricados pelos licitantes, bem como pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ficando sob a guarda daquele, sendo exibidos na reabertura da nova sessão.

**7.26 - O proponente vencedor deverá no prazo máximo de 24 horas da sessão, apresentar sua nova Proposta, que deverá corresponder ao seu preço total final ofertado através dos lances e negociado com o Pregoeiro.**

**7.27 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.**

7.28 - Para a celebração do ajuste e durante toda a execução do contrato, devem ser mantidas as condições habilitatórias.

7.29 - Se o licitante/proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato por recusa ou por descumprimento das condições habilitatórias, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assim procederem, pelo seu preço, sem prejuízo, em relação àquele, das sanções cabíveis, na forma do item 8.1.1 deste Edital, razão pela qual serão retidos os documentos habilitatórios das empresas classificadas, observado o disposto no item 16.4 deste Edital.



7.30 - Aplica-se, no que couber, os ditames da Lei Complementar 123/2006, quanto ao empate das propostas relativas às Microempresas - MEs, Empresas de Pequeno Porte - EPPs, Cooperativas e a estas equiparadas.

## 8 - PRAZOS E VIGÊNCIA

8.1 - A PROPONENTE VENCEDORA será CONVOCADA, para assinar o CONTRATO com a COHAB/CAMPINAS, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a MINUTA DO CONTRATO constante do ANEXO V deste Edital.

8.1.1 - A recusa injustificada da Proponente Vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo acima fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará:

- multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total anual estimado para esta contratação, considerando as informações, quantidades e valores previstos neste Edital;
- perda dos direitos de adjudicação e prestação dos serviços;
- demais sanções previstas no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/16.

8.2 - Para a assinatura do contrato não será necessária a apresentação de novos documentos, salvo aqueles relativos à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, o FGTS, a Justiça Trabalhista e a Certidão Municipal, se aqueles, apresentados no curso da licitação, encontrarem-se vencidos.

8.3 - **O prazo de vigência do contrato para prestação dos serviços objeto desta licitação é de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 172 do Regulamento de Licitações e Contratos desta COHAB/CAMPINAS, e do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.**

8.3.1 - **Perderá o direito à contratação a Proponente Vencedora que não assinar o respectivo contrato no prazo estabelecido no item 8.1 acima, salvo mediante ampla justificativa, aceita pela COHAB/CAMPINAS.**

8.4 - As sanções pelo inadimplemento contratual, são as especificadas na Minuta do Contrato constante do ANEXO V deste Edital.

## 9 - LOCAIS E HORÁRIOS

9.1 - Todos os elementos, informações e esclarecimentos acerca deste procedimento licitatório poderão ser obtidos pessoalmente no Departamento Administrativo/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da COHAB/CAMPINAS, no máximo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada neste Edital, para a sessão pública de entrega e abertura dos envelopes, nos dias úteis (segundas às sextas-feiras), no horário das 8h00min às 17h00min, na Av. Prefeito Faria Lima n.º 10, Parque Itália, em Campinas/SP, sempre por escrito, ou eletronicamente, através do e-mail, [suprimentos@cohabcp.com.br](mailto:suprimentos@cohabcp.com.br)

9.2 - No curso do processamento desta licitação, as comunicações, dos atos e das decisões do Pregoeiro e sua Equipe serão feitas por escrito aos interessados no certame, via e-mail e as publicações dar-se-ão na Imprensa Oficial, quando a lei determinar. Os e-mails com as informações pertinentes a licitação serão remetidos pela Coordenadoria de Licitações e Suprimentos aos endereços eletrônicos informados na ocasião da retirada do Edital pelos interessados, salvo se o interessado comunicar a COHAB/CAMPINAS da alteração desses dados.



## 10 - PREÇO TOTAL MÍNIMO A SER OFERTADO

10.1 - Fica estabelecido para a presente licitação o **PREÇO MÍNIMO** de R\$ 153.419,30 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos), a ser ofertado para a Administração da Folha de Pagamento desta Companhia.

## 11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do Preço Total ofertado pela licitante vencedora deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

11.2 - Se o término do prazo para pagamento acima disposto, ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## 12 - LIMITES PARA PAGAMENTOS

12.1 - Além do valor proposto, nenhuma importância a mais será considerada devida, nada podendo ser cobrado da licitante vencedora, exceção feita a multas contratuais derivadas de eventual inadimplência, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

## 13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Dos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CP.

## 14 - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Incumbirá à **Coordenadoria de Gestão de Pessoas**, na condição de **GESTORA** deste contrato, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços conforme previsto neste Edital e no Contrato.

## 15 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06, do artigo 34 da Lei nº 11.488/07 e da Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas - MEs, as Empresas de Pequeno Porte - EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas - COOPs que tenham interesse em participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante a documentação relativa à Regularidade Fiscal, **deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.2 deste Edital;**

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes a regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como, deverá apresentar também, alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em



que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização desta contratação ou revogar esta licitação.

e) como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

15.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate proceder-se-á do seguinte modo:

a) a ME, EPP ou COOP melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda as exigências habilitatórias;

c) não ocorrendo à contratação da ME, EPP ou COOP na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 15.1., alínea e, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 15.1., alínea e, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP, COOP ou Equiparadas.**

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.**

16.2 - De todas as reuniões da Equipe de Pregão serão lavradas **ATAS** circunstanciadas dos trabalhos, nas quais serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes/proponentes credenciados e presentes.

16.3 - As dúvidas, que porventura, surgirem durante as sessões serão resolvidas pelo Pregoeiro, consultando se for o caso, a Equipe de Apoio e os Departamentos Técnicos da COHAB/CAMPINAS.

16.4 - A apresentação dos envelopes por parte das Licitantes, implica na aceitação tácita de todas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.



16.5 - Após a formalização da contratação, os Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação das demais Licitantes, ficarão disponíveis junto a Coordenadoria de Licitações e Suprimentos desta COHAB/CAMPINAS, para suas retiradas por um período de 30 (trinta) dias, não sendo os mesmos retirados neste prazo, os mesmos serão destruídos e eliminados para descarte.

16.6 - É facultada a realização de diligência, em qualquer fase do processo, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 - **O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência em qualquer fase do processo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.** Conforme permissivo legal, o Pregoeiro poderá autenticar os documentos apresentados em cópias, desde que confrontados com os originais.

16.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato impeditivo da realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, desde que não haja comunicado em contrário da Equipe do Pregão.

16.9 - A Minuta do futuro Contrato de prestação de serviços aqui objetivado, faz parte integrante das presentes normas, constante do **ANEXO V** deste Edital, devendo o licitante tomar conhecimento dos seus termos.

16.10 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.11 - Para a assinatura do contrato não será necessária a apresentação de novos documentos, salvo aqueles relativos à comprovação de regularidade perante a Seguridade Social - CND, ao FGTS - CRF e ao Débito Trabalhista - CNDT, se aqueles, apresentados no curso da licitação, encontrarem-se vencidos.

16.12 - As sanções pelo inadimplemento contratual são as especificadas na Minuta do Contrato que acompanha o Edital desta licitação - **ANEXO V**.

16.13 - A presente licitação somente poderá vir a ser REVOGADA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.14 - A COHAB/CAMPINAS se reserva o direito de alterar as quantidades dos serviços aqui objetivados nos termos da legislação vigente, ou seja, até 25% do valor total desta contratação.

16.15 - As Normativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, e na Lei Federal nº 13.303/16, serão aplicadas aos casos omissos nos termos desta contratação.

16.16 - O resultado final desta licitação se dará com a **Publicação do Extrato de Adjudicação e Homologação deste Processo Licitatório realizado sob o rito do Pregão Presencial**, no "Diário Oficial do Município de Campinas", bem como, com a sua afixação no "Quadro de Avisos" existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

16.17 - Após a formalização do contrato, o mesmo será registrado e disponibilizado na íntegra no sítio desta Companhia, sendo também, publicado o seu Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, e afixado no Quadro de Avisos existente na sede desta COHAB/CAMPINAS.

16.18 - A receita decorrente desta licitação será registrada e lançada em sua contabilidade sob a rubrica "Receita de Gestão de Créditos".



16.19 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A futura CONTRATADA está ciente e se compromete ao seu cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço eletrônico: [www.cohabcp.com.br](http://www.cohabcp.com.br).

**SÃO ANEXOS DESSE EDITAL DE LICITAÇÃO, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - PIRÂMIDE SALARIAL DA COHAB/CAMPINAS**

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

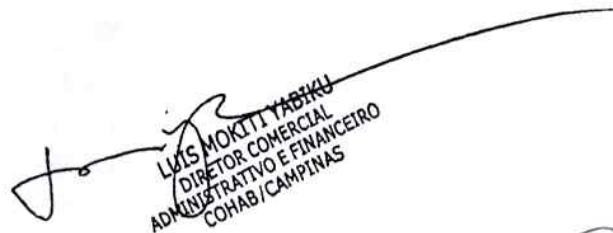
**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADA PELA COHAB/CP.**

Campinas, 08 de agosto de 2023.



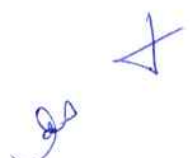
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Diretor Presidente



**LUIS MOKITI YABIKU**  
DIRETOR COMERCIAL  
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
COHAB/CAMPINAS



**ELIANE MÁRCIA MARTIN**  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB/CAMPINAS





**ANEXO I**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/23**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1 - Contratação de Instituição Financeira para a administração, centralização e processamento dos créditos decorrentes da Folha de Pagamento dos empregados e estagiários da Companhia de Habitação Popular de Campinas, mediante crédito a ser efetuado em Contas Salário dos empregados e estagiários desta COHAB/CAMPINAS.**

**1.2 - Incluem-se no objeto desta licitação em "CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE":**

a) Centralização e processamento de créditos da "Folha de Pagamento" gerada pela COHAB/CAMPINAS, a serem creditados em contas de titularidade de seus empregados e estagiários, no Banco contratado.

b) Em conformidade com o artigo 7º da Resolução BACEN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, bem como, da Resolução BACEN nº 284 de 04 de janeiro de 2023, a Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a Contratante, seus empregados e estagiários, a Portabilidade Salarial, que consiste na possibilidade de transferência, até às 12 horas do dia do crédito, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**1.3 - Incluem-se no objeto desta licitação "SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE":**

a) Concessão à Instituição Financeira vencedora do certame do direito de disponibilizar aos empregados da COHAB/CAMPINAS, "Empréstimos Consignados", mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

b) Em conformidade com a Lei Municipal nº 16.018 de 03 de novembro de 2020, fica determinado o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, para o desconto na Folha de Pagamento das parcelas dos empréstimos obtidos pelos empregados da COHAB/CAMPINAS.

**2. PIRÂMIDE SALARIAL DA COHAB/CP**

**Base: Julho/2023.**



DE R\$	ATÉ R\$	QUANTIDADES DE EMPREGADOS/ESTAGIÁRIOS
1.001,00	2.000,00	42
2.001,00	3.000,00	06
3.001,00	4.000,00	13
4.001,00	5.000,00	14
5.001,00	6.000,00	21
6.001,00	7.000,00	21
7.001,00	8.000,00	16
8.001,00	9.000,00	07
9.001,00	10.000,00	06
10.001,00	15.000,00	21
15.001,00	20.000,00	18
Acima de	20.001,00	06
QUANTIDADE TOTAL DE ESTAGIÁRIOS:		42
QUANTIDADE TOTAL DE EMPREGADOS:		149
<b>TOTAL GERAL DE EMPREGADOS/ESTAGIÁRIOS:</b>		<b>191</b>

**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**


a) O valor bruto da Folha de Pagamento do mês de Julho/2023, foi de:

R\$ 1.409.351,46 (um milhão, quatrocentos e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

b) O valor líquido da Folha de Pagamento do mês de Julho/2023, foi de:

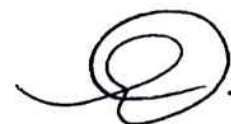

R\$ 1.074.467,43 (um milhão, setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos).

 14 

  
ELIANE MÂRCIA MARTIN  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB



- c) Os empregados recebem o salário no 5º dia útil de cada mês, com adiantamento salarial correspondente a 40% do salário até o dia 20 de cada mês.
- d) Atualmente a administração da Folha de Pagamento dos empregados desta Companhia, encontra-se no Banco Bradesco, com término da vigência a ocorrer em 11/09/2023.
- e) As demais informações necessárias acerca desta contratação, encontram-se devidamente previstas nas presentes Normas, bem como, na Minuta do Contrato constante do ANEXO V deste Edital.



ELIANE MÁRCIA MARTIN  
OAB/SP 352.164  
DIRETORIA JURÍDICA  
COHAB





À

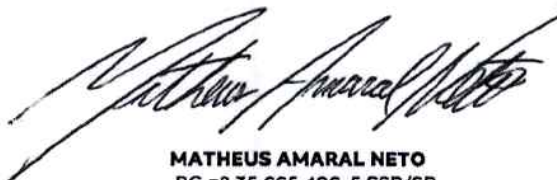
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CAMPINAS - COHAB  
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/23****INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: BANCO BRADESCO S/A****ENDEREÇO: CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSASCO/SP, CEP: 06029-900****FONE: (11) Tel.: (11) 3684-3935 R: 4.3935 Fax: (11) 3684-5965****E-MAIL: [matheus.amaral@bradesco.com.br](mailto:matheus.amaral@bradesco.com.br)****CNPJ: 60.746.948/0001-12****INSC. ESTADUAL: ISENTO****INSC. MUNICIPAL N. 15383-4****OFERTA****PREÇO PROPOSTO**

PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS DA COHAB/CAMPINAS, POR UM PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME CONSTANTE DAS NORMAS E ANEXOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/20023, PROPOMOS O SEGUINTE PREÇO TOTAL:

**PREÇO TOTAL PROPOSTO: R\$ 155.000,00****PREÇO POR EXTENSO: Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais.****Pagamento:** Em até 15 (quinze) dias, mediante a formalização do contrato.**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura das propostas.**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS QUE TEMOS CIÊNCIA DAS NORMAS DO **PROCESSO LICITATÓRIO N. 003/2023** E CONCORDAMOS COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO QUE DELE FAZ PARTE INTEGRANTE E GARANTIMOS AS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA PLEO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Campinas/SP, 22 de agosto de 2023.

**MATHEUS AMARAL NETO**  
RG nº 35.665.496-5 SSP/SP  
CPF nº 386.373.698-20**EMERSON AMADE CARRIDE**  
RG nº 34.968.082-6 SSP/SP  
CPF nº 366.517.838-07**BANCO BRADESCO S/A**  
**CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12**